



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER- CJJ - PL 24/2020

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 24/2020

Relator: Vereador Claudécir Rodrigues Martins – PRB

Trata-se de propositura, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa de Leis, cujo objeto é fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Assis para o Mandato 2021 a 2024.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao fazê-lo, denota-se que, por se tratar de ato interna corporis, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a Lei de iniciativa da Câmara (artigo 29, V, da CF) é a espécie legislativa apropriada à fixação dos respectivos subsídios.

Salienta-se também, que a presente proposta fundamenta-se no Princípio da Anterioridade, em conformidade com os incisos V e VI do art. 29 da CF, visto que respectivos subsídios serão fixados para a legislatura subsequente.

Deve-se destacar que, o subsídio tem sentido mais estrito, pois designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Por fim, destaca-se que, no Município, o teto constitucional para servidores e agentes políticos - tanto do Executivo quanto do Legislativo - é o subsídio recebido mensalmente pelo Prefeito Municipal. Este, por sua vez, não pode superar o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelecido no art. 37, XI, da CF.

Ante o exposto, conclui-se que a proposta não apresenta ilegalidade nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2020.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

PARECER- CJJ - PL 24/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 030B-0814-DF77-EED6.



